



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 222/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "**Cria o Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava – COMUGEO e dá outras providências.**", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4646/21

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CAMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

30/JUN/2021 13:49 000017453



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4.646...../2021

Cria o Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava – COMUGEO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava (COMUGEO), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao Geoparque Caçapava no âmbito do Município de Caçapava do Sul, vinculado à Coordenadoria Municipal do Geoparque Caçapava (COMGEO)

Art. 2º- O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava, órgão de integração entre o governo, a sociedade e as universidades, terá as seguintes atribuições:

- I - propor ao Poder Executivo, com assessoramento da COMGEO, políticas públicas destinadas ao Geoparque Caçapava no município;
- II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas municipais de promoção ao Geoparque Caçapava;
- III - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas voltados ao Geoparque Caçapava;
- IV - acolher demandas, sugestões, denúncias e colaborações apresentadas por pessoas, físicas ou jurídicas, realizando o devido registro, o encaminhamento e o seu acompanhamento até a finalização dos processos;
- V – Identificar demandas de estudos e pesquisas sobre assuntos relativos ao Geoparque Caçapava;
- VI – promover debates e sensibilizar sobre temáticas que envolvam o Geoparque Caçapava;
- VII - opinar sobre as propostas de legislações orçamentárias no tocante às ações voltadas ao Geoparque Caçapava
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 3º - O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava será composto por 12 (doze) membros titulares e idêntico número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composto da seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público, preferencialmente, 01 (um) membro escolhido de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Município da Cultura e Turismo;
- b) Secretaria de Município da Educação;
- c) Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente;
- d) Câmara Municipal de Vereadores.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente, 01 (um) membro escolhido de cada um dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da AGEOTUR;
- b) 01 (um) representante da EMATER;
- c) 01 (um) representante do setor de Artesanato;
- d) 01 (um) representante do SEBRAE.

III - 4 (quatro) representantes das Universidades:

- a) 02 (dois) membros Universidade Federal do Pampa - campus Caçapava do Sul, sendo preferencialmente 01 (um) da área das geociências;
- b) 02 (dois) membros Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, sendo preferencialmente 01 (um) da área das geociências;

§1 - Os representantes titulares e suplentes indicados pelos seus respectivos segmentos serão designados através de portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- Os suplentes serão indicados ou eleitos do mesmo modo que os membros titulares e poderão participar das reuniões do COMUGEO, com direito à voz.

Parágrafo Único. Na ausência do membro titular, o suplente presente na reunião terá direito a voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP.96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º- A função de membro do COMUGEO é considerada de relevante interesse público para o Município e não será remunerada.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão ter suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Poder Executivo quando estiverem desempenhando as funções próprias do mandato.

Art. 6º- O regimento interno será elaborado pelo COMUGEO e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Executivo.

Art. 7º- A Procuradoria-Geral do Município prestará assessoramento jurídico ao COMUGEO sempre que for requisitada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a Criar o Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava – COMUGEO e dá outras providências

Conforme justificativa em anexo.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de junho de 2021.


Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal